



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 460/96, 20 de Novembro de 1996.

Ementa: Dispõe sobre modificação ao caput do art. 5º e parágrafos da Lei nº 305/94, de 06.05.94 e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o caput do art. 5º da Lei nº 305/94, de 06.05.94, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Diretor do Hospital Regional será escolhido pelos membros do conselho Municipal de Saúde e nomeado pelo Prefeito Municipal de Iguatu, podendo concorrer à eleição quaisquer profissionais da área de saúde, de nível superior, que prestem serviço ao Hospital Regional a mais de 01 (um) ano.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei 305/94, parágrafos, que passam a ser 1º e 2º, com o seguinte teor:

“§ 1º - O Diretor do Hospital, que será também Presidente da Fundação de Saúde do Município de Iguatu, terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - O candidato mais votado pelos membros do Conselho Municipal de Saúde será, obrigatoriamente, o candidato eleito para o cargo de Diretor do Hospital, cabendo ao Prefeito, apenas nomeá-lo.

Art. 3º - Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 305/94 ficam modificados, passando a ser, respectivamente, §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§ 3º - Uma vez nomeado, caberá ao Diretor do Hospital nomear todos os demais cargos de chefia e direção do Hospital, diretores de departamento, chefes de divisão e chefias subalternas, com exceção do Vice-Diretor, que será, obrigatoriamente, o segundo candidato mais votado pelo Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

§ 4º - O Vice- Diretor substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências, e fará jus a representação do cargo, obedecidos os seguintes critérios:

I - de um a quinze dias, perceberá proporcional aos dias que assumir,

II - superior a quinze dias assumidos, perceberá cinquenta por cento da representação do titular.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
EM, 20 de Novembro de 1996.

FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL